



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Governador

PORTARIA N.º 52-R, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010.

DOE 14.09.2010

Alterado pela Portaria 70-R, de 16.10.2024 – D.O.E. de 16.10.2024.

Estabelece normas e procedimentos sobre a administração de veículos no Poder Executivo Estadual.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 98, inciso II da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos veículos utilizados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo,

CONSIDERANDO a necessidade de instruir acerca da adequada utilização dos variados modelos de veículos existentes, adequando-se a especificação à necessidade da função;

CONSIDERANDO o intuito de reduzir os gastos com as frotas do governo do Estado do Espírito Santo, em consonância com o Programa de Controle e Eficiência do Gasto Público – Mais com Menos.

RESOLVE:

Seção I
Do Ingresso

Art. 1º Quando do ingresso de veículos no patrimônio estadual, sob quaisquer condições, deverão ser cumpridas as normas estabelecidas pelo Órgão Gestor.

§1º O gestor de frotas devidamente designado no órgão deverá, quando do ingresso de veículo, seja por aquisição, doação ou locação, cadastrar o referido veículo no sistema de cadastros de frotas, sob pena de responsabilidade do gestor.

§2º Quando da alienação, doação ou devolução à locadora do

veículo registrado, o gestor de frotas deverá inativá-lo do sistema, sob pena de responsabilidade.

Seção II Da Classificação

Art. 2º Os veículos oficiais, próprios e locados, quanto à sua destinação, classificam-se em:

I - De Representação;

~~II – Executivo;~~ (Inciso revogado pela Portaria n.º 70-R, de 16.10.2024 – D.O.E. de 16.10.2024)

II – De Serviço;

III – Pesados e Utilitários

§1º São considerados veículos de representação os destinados ao atendimento do Governador, Vice-Governador e do dirigente máximo do órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual. (Redação dada pela Portaria n.º 70-R, de 16.10.2024 – D.O.E. de 16.10.2024)

Redação Original:

§1º São considerados veículos de representação os destinados ao atendimento do Governador, Vice-Governador, Secretários e cargos de hierarquia equivalente.

~~§2º São considerados veículos executivos os destinados ao atendimento de Subsecretários e cargos de hierarquia equivalente, bem como para viagens rotineiras, que exijam uma potência superior. (Parágrafo revogado pela Portaria n.º 70-R, de 16.10.2024 – D.O.E. de 16.10.2024)~~

~~§3º Para fins do parágrafo anterior, são consideradas viagens rotineiras aquelas com distâncias superiores, realizadas com certa frequência, conforme tabela abaixo: (Parágrafo revogado pela Portaria n.º 70-R, de 16.10.2024 – D.O.E. de 16.10.2024)~~

~~DISTÂNCIA (KM) FREQUÊNCIA (VEZES POR SEMANA)~~

50km — 80km	5 vezes na semana
80km — 100km	3 vezes na semana
100km — 200km	2 vezes na semana
Acima de 200 km	1 vez por semana

§ 4º Os fiscais dos contratos deverão apresentar à SEGER, sempre que solicitado, relatório das viagens realizadas com a quilometragem percorrida.

§ 5º São considerados veículos de serviço os que se destinam:

I - ao transporte de servidores da sede do respectivo serviço para fiscalizar, diligenciar, executar ou dirigir trabalhos que exijam o máximo aproveitamento de tempo;

II - ao transporte de encomendas e cargas para o serviço público do Estado;

III - a arrastar ou puxar maquinário de qualquer natureza utilizado no serviço público.

§6º São considerados veículos pesados e utilitários os que demandem atividade em local de difícil acesso ou cuja potência e a capacidade de carga sejam necessárias para a realização das funções.

§7º Preferencialmente, aplicam-se os padrões estipulados no presente às aquisições de veículos oriundas de recursos federais. ([Redação dada pela Portaria n.º 70-R, de 16.10.2024 – D.O.E. de 16.10.2024](#))

Redação Original:

§7º O presente artigo não se aplica às aquisições de veículos oriundas de recursos federais.

Seção III
Das Características

Art. 3º Os veículos terão as seguintes características:

I – Representação

a) Tipo Passeio Sedan;

b) Potência mínima de 120 CV e máxima de 190 CV; (Redação dada pela Portaria n.º 70-R, de 16.10.2024 – D.O.E. de 16.10.2024)

Redação Original:

b) Potência Mínima de 120 CV e máxima de 150 CV;

c) Quatro portas;

d) Cor branca, preta ou prata;

e) Trava Elétrica nas quatro portas;

f) Vidro Elétrico nas quatro portas;

g) Ar Condicionado;

h) Direção hidráulica ou elétrica; (Redação dada pela Portaria n.º 70-R, de 16.10.2024 – D.O.E. de 16.10.2024)

Redação Original:

h) Direção Hidráulica;

i) Apoio para cabeça no banco traseiro;

j) Air Bag duplo;

k) Freios ABS nas 4 rodas;

l) Acessórios obrigatórios (Cintos de Segurança três pontas, Extintor, Estepe, Chave de Roda, Macaco e Triângulo).

~~II – Executivo~~

- ~~a) Tipo passeio sedan;~~
- ~~b) Potência mínima de 100 CV e máxima de 120 CV;~~
- ~~c) Quatro portas;~~
- ~~d) Cor branca, preta ou prata;~~
- ~~e) Trava elétrica nas quatro portas;~~
- ~~f) Vidro elétrico nas quatro portas;~~
- ~~g) Ar condicionado;~~
- ~~h) Direção hidráulica;~~
- ~~i) Apoio para cabeça no banco traseiro;~~
- ~~j) Air bag duplo;~~
- ~~k) Freios ABS nas 4 rodas;~~

~~l) Acessórios obrigatórios (Cintos de Segurança três pontas, Extintor, Estepe, Chave de Roda, Macaco e Triângulo). (Inciso revogado pela Portaria n.º 70-R, de 16.10.2024 – D.O.E. de 16.10.2024)~~

III - De serviço:

a) Potência mínima de 67 CV e máxima de 120 CV; (Redação dada pela Portaria n.º 70-R, de 16.10.2024 – D.O.E. de 16.10.2024)

Redação Original:

a) Potência mínima de 67 CV e máxima de 99 CV;

b) cor branca;

c) Acessórios obrigatórios (Cintos de Segurança três pontas, Extintor, Estepe, Chave de roda, macaco e triângulo modelo standart), admitindo-se como opcionais:

c.1) ar-condicionado;

c.2) direção hidráulica ou elétrica; (Redação dada pela Portaria n.º 70-R, de 16.10.2024 – D.O.E. de 16.10.2024)

Redação Original:

c.2) direção hidráulica;

c.3) Trava elétrica nas quatro portas;

c.4) Vidro elétrico nas 4 portas. (Redação dada pela Portaria n.º 70-R, de 16.10.2024 – D.O.E. de 16.10.2024)

Redação Original:

c.4) Vidro elétrico nas 2 portas dianteiras;

Parágrafo único. Para os veículos pesados e utilitários, a potência e a capacidade de carga serão proporcionais ao serviço a ser executado, mantendo-se as demais características citadas.

Art. 4º Excluem-se do artigo anterior os veículos de propriedade do Poder Executivo ou por ele locados, que estejam a serviço dos Gabinetes do Governador e do Vice-Governador do Estado.

Art. 5º Com referência aos veículos já existentes, por medida de economia, serão mantidas as características e as cores originais.

Seção IV

Da Identificação e Uso dos Veículos Oficiais

Art. 6º A partir da publicação desta Portaria, os veículos pertencentes ou a serviço da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Governo do Estado do Espírito Santo terão a seguinte identificação:

I - Veículos de serviço próprios serão identificados por placa no padrão Mercosul, com as seguintes inscrições, em adesivos, na forma do ANEXO I:

a) portas laterais dianteiras: BRASÃO DAS ARMAS DO ESTADO;
USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO.

b) O fundo da identificação será na cor branca. (Redação dada pela Portaria n.º 70-R, de 16.10.2024 – D.O.E. de 16.10.2024)

Redação Original:

b) para veículos de cores claras, a identificação será na cor preta e, para veículos de cores escuras, a identificação será na cor branca.

II - além da identificação prevista no inciso “I”, os veículos de serviço terão adesivada, na parte traseira, a seguinte expressão: COMO ESTOU DIRIGINDO? seguida do número de telefone do órgão gestor, sitio do Portal de frotas, na forma do ANEXO I.

III - os veículos de propriedade ou a serviço dos órgãos que desenvolvem atividades específicas de fiscalização deverão ser identificados pela inscrição FISCALIZAÇÃO, na forma do ANEXO I.

IV - os órgãos setoriais terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da remessa dos respectivos adesivos pelo órgão gestor, para identificação dos veículos.

Parágrafo único. Excluem-se deste artigo os veículos de Representação destinados ao atendimento do Governador, Vice-Governador e do dirigente máximo do órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual e os veículos das demais categorias relacionadas às áreas de segurança pública e sistema prisional, exclusivamente quando utilizados em atividades sigilosas ou quando a identificação do veículo causar riscos à integridade física dos ocupantes. [\(Redação dada pela Portaria n.º 70-R, de 16.10.2024 – D.O.E. de 16.10.2024\)](#)

Redação Original:

Parágrafo único. Excluem-se deste artigo os veículos de Representação, Executivo, quando destinados ao atendimento de Subsecretários e cargos de hierarquia equivalente, das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado.

Art. 7º Os veículos oficiais somente serão utilizados em objeto de serviço e serão recolhidos às dependências do órgão de origem ou em locais de estacionamento especialmente destinados a esse fim, sendo vedado aos mesmos:

I - fazer transporte, coletivo ou individual, de servidor, da residência para o serviço ou vice-versa;

II - fazer transporte de pessoas estranhas ao serviço, quando não do interesse público, salvo quando excepcionalmente autorizado, por motivo de urgência;

III - transportar servidor ou qualquer outra pessoa para locais de diversões, supermercados, escolas, ou qualquer outro local, para atender a interesses alheios ao serviço;

IV - transitar, sob qualquer pretexto, sem que seu velocímetro esteja em perfeito funcionamento;

V - transitar aos sábados, domingos, feriados e fora do horário normal de serviço (entre as 20h00 e as 06h00), salvo para o desempenho de atividade ou encargo inerente ao serviço, mediante autorização, por escrito, do dirigente do órgão setorial;

VI - ser guardado em garagens particulares, salvo com autorização, por escrito, do dirigente do órgão setorial;

VII - transitar sem o seguro “DPVAT” em dia ou sem a cópia do Certificado de Registro e Licenciamento autenticada pelo órgão oficial de trânsito;

VIII - transitar, em qualquer circunstância, sem autorização emitida pelo órgão setorial;

IX - transitar sem o “Controle Diário de Percurso/Tempo” expedido pelo órgão setorial;

X - transitar sem os equipamentos essenciais de segurança.

Parágrafo único. Os veículos de Representação, quando destinados ao atendimento de Secretários e do dirigente máximo do órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual, pela natureza dos serviços que desempenham, não estão sujeitos às proibições descritas nos incisos I, V, VIII. ([Redação dada pela Portaria n.º 70-R, de 16.10.2024 – D.O.E. de 16.10.2024](#))

Redação Original:

Parágrafo único. Os veículos de representação e executivo, quando destinados ao atendimento de Subsecretários e cargos de hierarquia equivalente, pela natureza dos serviços que desempenham, não estão sujeitos às proibições descritas nos incisos I, V, VIII.

Seção V

Das Responsabilidades do Órgão Gestor

Art. 8º Ao órgão gestor, como coordenador, compete:

I - elaborar e manter atualizado o controle do cadastro geral de veículos do Poder Executivo Estadual, por meio de informações oriundas dos órgãos setoriais;

II - desenvolver estudos sobre a frota de veículos oficiais, visando à redução de custos, padronização da frota em áreas específicas, qualidade e segurança para os usuários;

III - orientar e acompanhar todos os processos de baixa de veículos dos órgãos setoriais, considerados inservíveis;

IV - consolidar todas as despesas verificadas com veículos, mediante informações enviadas mensalmente pelos órgãos setoriais.

Seção VI Das Responsabilidades dos Órgãos Setoriais

Art. 9º Aos órgãos setoriais, como executores, compete:

I - manter arquivo completo de cada veículo, contendo, separadamente por pastas, os seguintes itens:

a) os documentos originais expedidos pelo órgão oficial de trânsito, nota fiscal de aquisição, Laudo de Vistoria atualizado de onde conste o estado de conservação do veículo e cópia do Certificado de Registro e Licenciamento e, quando couber, do contrato de locação, bem como do Termo de Doação ou Cessão;

b) relação de todos os documentos, notas fiscais e outros, referentes às despesas mensais com manutenção, reposição, consertos, peças, serviços, combustíveis e lubrificantes; devendo ser providenciada a baixa de veículos que, no período de 12 (doze) meses consecutivos, tenha o valor de manutenção igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do seu valor de mercado.

II - enviar, sempre que solicitado, ao órgão gestor todas as despesas verificadas com os veículos do órgão setorial, na forma padronizada;

III - controlar formulários referentes à utilização dos veículos, na forma do ANEXO II;

IV - controlar a utilização dos veículos sob sua responsabilidade,

liberando a sua utilização somente se os mesmos estiverem em perfeitas condições de uso;

V – comunicar, imediatamente, ao órgão gestor todo ingresso ou movimentação de veículos do órgão setorial, sob quaisquer das modalidades previstas pelo setor controlador do patrimônio estadual. Em se tratando de veículo novo, providenciar o respectivo cadastramento por meio do ingresso patrimonial e contábil, solicitando ao órgão gestor o Atestado de Regularidade – AR;

VI - promover a baixa física de veículos após processo devidamente instruído, para envio ao órgão gestor, devendo constar do mesmo a baixa patrimonial e a baixa contábil, bem como a documentação atualizada junto ao

órgão oficial de trânsito;

VII – Registrar no Sistema de Cadastro de Frotas o ingresso ou baixa de veículos, mesmo os locados.

VIII - orientar os motoristas/motociclistas oficiais e usuários quanto ao cumprimento das normas relativas a veículos;

IX - enviar os veículos às oficinas especializadas, atestando a execução do serviço, na forma do ANEXO III;

X - definir local de estacionamento para os veículos do órgão, supervisionando se os mesmos estão sendo recolhidos ao estacionamento designado;

XI - promover apuração, com o objetivo de averiguar a responsabilidade dos motoristas/motociclistas em acidentes, abalroamentos, multas, reclamações de usuários ou pelo descumprimento das disposições contidas nesta Portaria, tomando, por meio do setor competente e da autoridade superior do órgão setorial, as medidas disciplinares cabíveis;

XII - providenciar, nas épocas próprias, o licenciamento dos veículos junto ao órgão oficial de trânsito;

XIII - fazer cumprir a proibição do tráfego de veículos sem identificação;

XIV - fazer cumprir a proibição do tráfego de veículos com o velocímetro quebrado;

XV - definir, sempre que possível, menor número de motoristas por veículo, procurando vincular o veículo ao homem, com a finalidade de zelar pela sua preservação;

XVI - controlar e fiscalizar os prestadores de serviços no tocante às áreas de manutenção, abastecimento e garagens, mediante ajustes, convênios e/ou contratos. Parágrafo único. A destinação indevida dos veículos, em desconformidade com o art. 2º desta Portaria, acarretará na responsabilidade do servidor solicitante e do ordenador de despesas do órgão, auferida por Processo Administrativo Disciplinar, podendo ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato a ser arrecadada aos cofres do Estado, por meio de desconto em folha de pagamento.

Seção VII
Dos Motoristas / Motociclistas

Art. 10º Os motoristas de veículos automotores, portadores da Carteira Nacional de Habilitação expedida pelo órgão oficial de trânsito na categoria correspondente ao veículo a ser dirigido, classificam-se em:

I – Oficial, ocupante de cargo efetivo de motorista; ([Redação dada pela Portaria n.º 70-R, de 16.10.2024 – D.O.E. de 16.10.2024](#))

Redação Original:

I – oficial;

II - usuário.

§ 1º São considerados motoristas/motociclistas oficiais os servidores admitidos exclusivamente para dirigir veículos de propriedade ou a serviço do Governo do Estado;

§ 2º Equiparam-se, para fins de aplicação desta Portaria, aos motoristas/ motociclistas oficiais os motoristas/motociclistas terceirizados, contratados por meio de contratos de prestação de serviços. § 3º São considerados motoristas/motociclistas usuários os servidores do Estado não ocupantes do cargo de motorista oficial que, além da execução dos seus serviços específicos, poderão, em caso de extrema necessidade, ser autorizados pelo dirigente do órgão setorial a dirigir veículos oficiais. A autorização será emitida por escrito e em condições excepcionais, específicas para o cumprimento de determinada tarefa e com respectivo prazo fixado, na forma do ANEXO IV.

Art. 11 São responsabilidades básicas dos motoristas/motociclistas oficiais e usuários:

I - utilizar o veículo do Estado exclusivamente em serviço, sendo vedado o seu uso para fins particulares;

II - portar, durante a utilização do veículo, a Carteira Nacional de Habilitação atualizada e demais documentos próprios e do veículo. Além destes, ficam os motoristas/motociclistas usuários obrigados a portar a autorização emitida pelo órgão setorial;

III - verificar diariamente o funcionamento do veículo, nos seguintes aspectos: a) calibragem dos pneus;

b) sistema de sinalização/iluminação (setas, faróis e lanternas); c) equipamentos de segurança (extintor, cinto e triângulo);

d) ferramentas (chave de roda e macaco) e acessórios;

e) sistema de arrefecimento (água do radiador);

f) sistema de alimentação (água da bateria);

g) sistema de lubrificação (óleo do motor e outros);

h) sistema de freios (fluido de freios);

i) nível de combustível;

J) existência de avarias no veículo, devendo ser comunicado imediatamente ao órgão setorial, sob pena de ser responsabilizado pela mesma.

IV - manter limpo o veículo que está sob sua responsabilidade;

V - respeitar às normas expedidas pelo Código Nacional de Trânsito;

VI - seguir corretamente todas as orientações emanadas do órgão setorial;

VII - recolher os veículos às garagens previamente definidas, encerrado o expediente;

VIII - comunicar imediatamente ao órgão setorial qualquer irregularidade no funcionamento do veículo;

IX - em caso de acidente, chamar imediatamente a perícia e comunicar o fato ao órgão setorial.

Seção VIII Das Multas e Culpabilidade em Acidentes de Trânsito

Art. 12º Todo servidor credenciado a dirigir veículos de propriedade ou a serviço do Estado responderá pelo pagamento de quaisquer multas decorrentes de infrações de trânsito.

Art. 13 Todo servidor credenciado a dirigir veículos que for responsável pela ocorrência de avarias em veículos de propriedade do Governo do Estado ou de terceiros, envolvido em acidentes de trânsito, estará sujeito a reembolsar ao Estado as despesas decorrentes do acidente.

§ 1º Exclusivamente em casos de acidentes, o valor a ser descontado do servidor responsabilizado será dividido em parcelas mensais e sucessivas, sendo que o valor de cada uma delas não poderá exceder a 20% (vinte por cento) da remuneração do servidor.

§ 2º O responsável pelo Setor de Transportes do órgão setorial deverá solicitar ao setor administrativo competente a instituição de uma comissão para avaliar o resultado da perícia, cabendo a ela a emissão de relatório final conclusivo e, posteriormente, a comunicação do resultado ao servidor envolvido. Se julgado culpado, será informado do valor da despesa e do número de parcelas a serem descontadas, mensalmente, em sua folha de pagamento e de posteriores anotações em sua ficha funcional.

§ 3º O servidor que durante o período em que estiver reembolsando o Estado for demitido ou pedir demissão terá o débito pendente descontado no ato da rescisão contratual. Não havendo saldo disponível, será inscrito em dívida ativa.

Art. 14 Em se tratando de motorista terceirizado, a responsabilidade pelo pagamento de quaisquer multas decorrentes de infrações de trânsito ou pela ocorrência de avarias em veículos de propriedade do Governo do Estado ou de terceiros, envolvido em acidentes de trânsito, será da empresa prestadora dos serviços.

Seção IX Das Sanções Administrativas

Art. 15º Estará sujeito às penalidades administrativas de caráter disciplinar, tais como, advertência, suspensão ou demissão, todo servidor que:

I - autorizar ou utilizar veículos do Estado para fins alheios ao serviço;

II - desobedecer às leis de trânsito, expondo vidas humanas a risco; ou danificar o patrimônio público ou privado, conduzindo veículos de propriedade do Governo do Estado ou a ele locados;

III - for considerado pela comissão, por acidentes de trânsito com veículos do Governo do Estado;

IV - faltar com o decoro, tanto em relação ao usuário do veículo como aos demais motoristas que estejam no trânsito, bem como falta de ética e sigilo no desempenho das suas atividades;

V - descumprir o disposto nesta Portaria.

Seção X
Das Disposições Finais

Art. 16º Ficam os Secretários de Estado e os dirigentes das Autarquias, Órgão de Regime Especial e Fundações responsáveis pelo cumprimento das disposições contidas nesta Portaria.

Art. 17. Os casos omissos serão definidos pelo órgão gestor.

Art. 18. Fica revogada a Portaria nº 060-R, de 09 de novembro de 2005.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, de Setembro de 2010.

HERACLITO AMANCIO PEREIRA JUNIOR

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos



ANEXO III

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
(NOME DO ÓRGÃO)

Pelo presente, autorizamos o Sr.
....., Motorista da Secretaria
de a entregar o veículo
oficial PLACA Nº à firma
para providenciar
reparos e (ou) revisão

Vitória-ES, ____/____/____

.....
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

VISTO:

ANEXO IV



AUTORIZAÇÃO PARA CONDUZIR VEÍCULOS

NOME:

Carteira Nacional de Habilitação

Cargo:

Lotação:

Natureza do Serviço

Obs.: declaro estar ciente das condições abaixo:

1.O veículo deverá ser abastecido com o combustível
priorizado o posto que praticar o menor preço;

2.Toda e qualquer irregularidade praticada no período da autorização é de total
responsabilidade do condutor;

Em / /

Autoridade Autorizadora

Condutor Autorizado